



Estado de Sergipe

Administração Estadual do Meio Ambiente



LICENÇA AMBIENTAL



A Administração Estadual do Meio Ambiente - Adema, no uso das atribuições que lhe confere o art. 4º, inciso VIII, da Lei Estadual nº 5.057, de 7 de novembro de 2003, atendendo ao requerimento relativo ao Processo 2024/TEC/LO-0211, outorga a presente

Licença de Operação Nº 139/2024

em favor de EUZIO RAFAEL ALVES JUNIOR, CNPJ nº 03.355.994/510-, sediado na Área Rural, Zona Rural, Nossa Senhora Da Glória, SE, CEP 49.680-000, para Usina Fotovoltaica Poço Redondo, com capacidade de geração de energia elétrica de 2,4 MW, localizada na coordenada UTM DATUM WGS 84: N=8913442 / E=0631227, na Fazenda Bela Vista II, no Povoado Maranduba, Zona Rural, município de Poço Redondo/SE.

Considerações Gerais

01. Esta Licença de Operação foi emitida às 15:22:00 do dia 02/12/2024, com validade por 03 anos, vencendo-se em 02/12/2027.
02. O código de controle desta licença é <3e849be091467714023e8c6e71a14f6a> e a sua aceitação está condicionada à autenticidade a ser conferida na internet no endereço eletrônico <http://www.adema.se.gov.br>, e à não existência de rasura.
03. Esta licença não exclui nem substitui outras licenças, caso exigidas por força de legislação federal, estadual ou municipal.
04. O não cumprimento das obrigações e das condicionantes aqui estabelecidas implicará na adoção das penalidades previstas em lei.
05. Na hipótese do requerimento de renovação da presente licença não ser deferido até antes do final de sua vigência, ao empreendedor somente será garantido o direito à prorrogação automática da licença, caso o requerimento de renovação venha a ser feito em até 120 (cento e vinte) dias antes do seu término.
06. A Adema, mediante decisão motivada, a requerimento do empreendedor ou por ato de ofício, poderá modificar as condicionantes e as medidas de controle e adequação, suspender ou cancelar a presente licença, se ocorrer:
 - a) Violação de normas ambientais;
 - b) Inadequação de quaisquer condicionantes;
 - c) Omissão ou falsa descrição de informação relevante que poderia subsidiar ou subsidiou a outorga da presente licença;
 - d) Superveniência de grave risco ao meio ambiente e/ou à saúde pública;
 - e) Superveniência de normas técnicas e legais sobre a matéria;
 - f) Presença de zona aquífera e ecossistemas cavernícolas não detectados na prospecção do terreno.

Obrigações do empreendedor

01. Dentro do prazo de 30 (trinta) dias, a contar a partir desta data, o empreendedor deverá providenciar a publicação no Diário Oficial do Estado, o extrato deste instrumento de licença, conforme modelo disponibilizado, devendo encaminhar à Adema um exemplar do jornal contendo a publicação.



Licença: 139/2024

Código: 3e849be091467714023e8c6e71a14f6a

Condicionantes

1. A empresa deverá no prazo de 30 (trinta) dias, a contar a partir desta data, afixar placa alusiva à Licença Ambiental, em local visível, de preferência próximo do acesso ao empreendimento, nas dimensões mínimas exigidas de 1,20m de largura por 0,90m de altura, conforme modelo e instruções fornecidos pela Adema.
2. Esta Licença é para operação da UFV Poço Redondo, com capacidade de 2,4 MW de geração de energia elétrica, instalada em uma área total de 80.723,45 m² com área de implantação das placas solares de 48.588,45 m² e área construída de 50,19 m², composta por 3750 módulos com 690 Wp, totalizando 2587 kWp, 12 inversores CC/CA de 200kW, transformador a seco com potência nominal de 3000kVA e estruturas de fixação dos módulos com seguidor solar mono-eixo através de atuador linear, localizada na Fazenda Bela Vista II, Povoado Maranduba, Zona Rural, município de Poço Redondo/SE.
3. A empresa deverá apresentar no prazo de 120 (cento e vinte) dias, a partir da data de emissão desta licença, os seguintes documentos:
 - a)Plano de Atendimento a Emergência – PAE das atividades inerentes à operação do empreendimento, acompanhado da Anotação de Responsabilidade Técnica – ART, do responsável por sua elaboração;
 - b)Laudo de monitoramento da emissão de ruído no entorno da área do empreendimento, visando verificação do atendimento aos limites estabelecidos pelas NBR's 10.151/2019 e 10.152/2017 da ABNT, referenciados pela Resolução do CONAMA nº 01/90, acompanhado da Anotação de Responsabilidade Técnica – ART;
 - c)Atestado de Regularidade do Corpo de Bombeiros Militar.
4. A empresa deverá apresentar quando da renovação desta Licença, os seguintes documentos:
 - a)Memorial Descritivo dos serviços a serem desenvolvidos na operação e manutenção, tais como:
 - i.Indicar tipos e periodicidade das atividades de manutenção;
 - ii.Apresentar os procedimentos operacionais rotineiros de conservação dos acessos, do sistema de drenagem de águas pluviais e do sistema de prevenção a incêndios.
 - b)Registro fotográfico do empreendimento, comprovando o atendimento as condicionantes desta licença.
5. Os campos elétricos e magnéticos gerados pelo empreendimento não deverá ultrapassar os níveis de referência recomendados pela Organização Mundial de Saúde – OMS e pela Lei Federal nº 11.934, de 05 de maio de 2009 e Resolução Normativa Aneel nº 915, de 23 de fevereiro de 2021 para a exposição ocupacional e da população em geral.
6. As emissões de ruídos provenientes das atividades do empreendimento deverão obedecer aos limites estabelecidos nas NBRs nº 10.151/2019 e nº 10.152/2017 da ABNT, referenciadas pela Resolução CONAMA nº 01/90.
7. Todos os procedimentos de segurança interagidos ao meio ambiente deverão ser cumpridos para não expor ao risco a sua operação, em conformidade com as normas vigentes.
8. Qualquer alteração que porventura venha ocorrer nas atividades do empreendimento deverá ser previamente apresentada a Adema para a devida avaliação.
9. No caso de desativação do empreendimento, a empresa fica obrigada a apresentar o plano de encerramento das atividades, a ser aprovado pela Adema.
10. A empresa responderá civil, penal e administrativamente por danos causados à vida, à saúde e ao meio ambiente em decorrência do uso de inadequado desta licença.
11. Perante Adema, a empresa é a responsável pela implementação dos Planos, Programas e Medidas Mitigadoras e por qualquer tipo de acidente (intencional ou ocasional) que venha a ocorrer na fase de operação e/ou manutenção do empreendimento.



Licença: 139/2024

Código: 3e849be091467714023e8c6e71a14f6a

Condicionantes

12. Qualquer situação de emergência na fase de operação e/ou manutenção do empreendimento e outras condições estabelecidas nesta licença, deverá ser comunicada a Adema dentro de 24 (vinte e quatro) horas seguintes ao fato, com descrição das causas e providências tomadas para sua correção, não isentando a empresa da aplicação das penalidades cabíveis.
13. Qualquer alteração na titularidade, atividade, equipamentos e sistemas do empreendimento, deverá ser comunicada a Adema, para análise.

